



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 08/04/2013, publicado no DOU de 09/04/2013, considerando as informações contidas no Processo IFMT Nº 23188.017450.2015-81 e decisão em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 07/12/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá–MT, 07 de dezembro de 2015.

**PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT nº 105/2015

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA/IFMT)

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/IFMT é órgão colegiado de caráter consultivo, educativo e deliberativo, instituído com o objetivo de zelar pela ética, pela integridade e pela dignidade dos animais envolvidos em projetos de ensino e pesquisa, observadas a política, as diretrizes e as normas para o ensino e para a pesquisa no Instituto Federal de Mato Grosso e a Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/IFMT:

I. cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA;

II. examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III. manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados, ou em andamento, na instituição, enviando cópia ao CONCEA;

IV. manter cadastro dos pesquisadores que realizam procedimentos de ensino e pesquisa, enviando cópia ao CONCEA;

V. expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

VI. notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras.

§ 1º Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições da Lei na execução de atividade de ensino e pesquisa, determinar a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 2º Das decisões proferidas pela CEUA/IFMT, cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 3º Os membros da CEUA/IFMT responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento.

§ 4º Os membros da CEUA/IFMT estão obrigados a resguardar o segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

VII. emitir parecer consubstanciado aprovando, alertando pendências ou não aprovando o protocolo sob análise;

VIII. manter a guarda confidencial dos dados obtidos, bem como o arquivamento dos protocolos que ficarão à disposição das autoridades sanitárias;

IX. manter cadastro atualizado dos Protocolos de Ensino e Pesquisa e dos respectivos pesquisadores: docentes, técnico-administrativos e alunos que realizam procedimentos de ensino e pesquisa com animais no IFMT;

X. desempenhar papel consultivo e educativo fomentando a reflexão em torno da ética na ciência e orientando os pesquisadores sobre procedimentos de pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais em experimentação;

XI. incentivar a utilização de métodos alternativos, como modelos matemáticos, simulações computadorizadas, sistemas biológicos in vitro ou outros métodos adequados;

XII. receber denúncias de abusos ou notificação sobre fatos que possam alterar o curso normal da pesquisa, decidindo pela sua continuidade, suspensão, ou modificação, se necessário;

XIII. requerer a instauração de sindicância à direção geral do *Campus* em caso



de denúncia de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar ao CONCEA e, no que couber, a outras instâncias.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA/IFMT)

Art. 3º A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA/IFMT) estará vinculada funcionalmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – PROPES.

Art. 4º A Comissão de Ética no Uso de Animais será delegada por portaria, expedida pelo diretor geral de cada *Campus*, e composta por :

- a) um membro da Área da Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- b) um zootecnista;
- c) um engenheiro agrônomo ou licenciado em Ciências Agrárias;
- d) um médico veterinário, portador de registro no CRMV;
- e) um biólogo;
- f) um pedagogo;
- g) um representante externo indicado pela Sociedade Protetora de Animais.

§ 1º A CEUA/IFMT terá sempre caráter multiprofissional e transdisciplinar, não devendo haver mais que metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional, dela participando pessoas de ambos os sexos.

§ 2º A Comissão, através do seu presidente, poderá requisitar consultores *ad hoc* para emissão de parecer, como forma de subsidiar os membros da Comissão de Ética no Uso de Animais.

§ 3º O membro da Comissão que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas sem motivo justificado perderá o seu mandato e será substituído nos termos e na forma do presente Regulamento.

§ 4º Os membros da Comissão de Ética no Uso de Animais deverão ter experiência comprovada em pesquisa, exceto o representante indicado pela Sociedade Protetora dos Animais.

§ 5º Os membros da Comissão de Ética no Uso de Animais exercerão suas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

atividades de forma benemerente.

Art. 5º A Comissão de Ética no Uso de Animais será dirigida por um presidente, escolhido entre os seus pares para um período de três anos, permitida uma recondução.

Art. 6º Ao presidente da Comissão de Ética no Uso de Animais compete:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. receber as matérias e designar os relatores para a emissão de parecer;
- III. notificar a respeito de prazos;
- IV. apontar irregularidades e emitir pareceres;
- V. providenciar a substituição de membros;
- VI. exercer o voto de qualidade, nos casos de empate;
- VII. representar a Comissão em suas relações internas e externas.

Art. 7º Na ausência do presidente, a Comissão será presidida pelo vice-presidente, também escolhido por seus pares para um período de três anos, permitida uma recondução.

Art. 8º O presidente da Comissão será auxiliado por um secretário, escolhido entre os membros da Comissão, a quem compete elaborar as atas das reuniões, controlar o fluxo de distribuição de projetos, bem como a substituição de membros, e verificar o rigoroso cumprimento dos prazos.

Art. 9º A Comissão de Ética no Uso de Animais reunir-se-á bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. A Comissão de Ética no Uso de Animais deliberará com a presença de dois terços dos membros e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10 O docente ou o pesquisador responsável por Protocolo de Ensino ou Pesquisa que envolva o uso de animais deverá preencher os formulários correspondentes ao tipo de atividade proposta, encaminhando-os à CEUA/IFMT preliminarmente à execução da atividade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Serão incluídas em pauta somente aquelas matérias protocoladas com a antecedência mínima de 20 dias.

§ 2º A Comissão poderá valer-se de pareceres de pesquisadores e técnicos de outras instituições, quando julgar oportuno.

§ 3º Os Protocolos de Ensino ou de Pesquisa submetidos à CEUA/IFMT deverão conter todas as informações e documentos solicitados no formulário a que se refere o caput deste artigo, sob pena de não serem analisados.

§ 4º Para as atividades de ensino, utilizar o formulário para uso de animais em aula prática; para as atividades de pesquisa, utilizar o formulário para uso de animais em pesquisa.

Art. 11 A CEUA/IFMT terá um prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer sobre cada Protocolo, que será apreciado e votado em reunião plenária.

Art. 12 Os Protocolos analisados pela CEUA/IFMT poderão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

I. aprovado: o responsável receberá um parecer de aprovado do respectivo Protocolo;

II. com pendência: nos casos em que a Comissão de Ética no Uso de Animais solicitar informações complementares, ou revisão/modificação específica, ou identificar problemas no protocolo, com prazo de sessenta dias para o respectivo atendimento;

III. retirado: nos casos em que tiver transcorrido o prazo para adequação do parecer pendente;

IV. não aprovado: através de parecer consubstanciado esclarecendo os motivos da não aprovação.

Art. 13 No caso de uma aula prática envolvendo o uso de animais vir a ser ministrada para mais de uma turma e/ou disciplina e por vários professores, o respectivo setor deverá designar um docente responsável, que submeterá à CEUA/IFMT o Protocolo de Ensino da referida aula prática.

§ 1º No caso de aprovação do Protocolo, os demais professores poderão ministrar a aula prática na qualidade de corresponsáveis, juntamente com o professor responsável e o responsável pelo setor.

§ 2º O professor responsável deverá solicitar nova aprovação da CEUA/IFMT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

sempre que ocorrerem alterações significativas nos experimentos do protocolo anteriormente aprovado, apresentando novo protocolo de entrada na CEUA/IFMT.

Art. 14 O parecer de aprovação do Protocolo, pela CEUA/IFMT, terá validade durante o período de vigência da pesquisa, período este informado pelo pesquisador responsável e ou docente, nos respectivos formulários.

§ 1º No caso de suspensão ou revogação do Protocolo aprovado a que se refere o caput deste artigo, a instituição sediadora será imediatamente comunicada do fato.

§ 2º O parecer de aprovação poderá ser renovado por igual período, mediante a análise do pedido, que deverá, necessariamente, ser acompanhado de relatório, de acordo com o formulário fornecido pela CEUA/IFMT, referente ao período anterior.

Art. 15 O pesquisador responsável deverá apresentar relatório final da pesquisa conforme modelo disponível na CEUA/IFMT.

Art. 16 A Comissão de Ética no Uso de Animais deverá manter em arquivo sigiloso o projeto de pesquisa, o protocolo e os relatórios correspondentes por cinco anos após o término da pesquisa.

Parágrafo único. O formulário, o projeto de pesquisa e os documentos devem ser entregues à CEUA/IFMT em uma via impressa, sendo que o formulário e o projeto de pesquisa devem seguir gravados em meio magnético.

CAPÍTULO IV

PROTOCOLO DE PESQUISA E ANEXOS

Art. 17 O CEUA/IFMT deve elaborar calendário anual de reuniões e divulgá-lo de forma ampla.

Art. 18 Os protocolos devem ser submetidos à CEUA/IFMT com pelo menos 10 dias de antecedência da data da reunião ordinária. Aqueles que forem submetidos em prazo menor, serão apreciados na reunião subsequente.

Art. 19 O presidente da CEUA/IFMT deverá divulgar, com antecedência mínima de 5 dias, a pauta da reunião ordinária, com a relação dos protocolos que serão analisados na respectiva reunião.

Art. 20 Nos casos de convocação extraordinária ficam definidos os prazos de 5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

dias de antecedência para submissão do protocolo e 2 dias para divulgação da pauta da reunião.

Art. 21 O protocolo a ser submetido à Comissão de Ética no Uso de Animais somente poderá ser apreciado se estiver instruído na forma a seguir:

- 1.** uma via impressa do respectivo formulário descrito no artigo 11 da presente Resolução;
- 2.** uma via do Projeto de Pesquisa impresso contendo informações sobre:
 - a) descrição dos propósitos e das hipóteses a serem testadas;
 - b) antecedentes científicos e dados que justifiquem a pesquisa;
 - c) descrição detalhada e ordenada do projeto de pesquisa, tais como material e métodos, casuística, resultados esperados e bibliografia;
 - d) análise crítica de riscos e benefícios;
 - e) duração da pesquisa, a partir da aprovação;
 - f) explicitação de critérios para suspender ou encerrar a pesquisa;
 - g) local da pesquisa, com o detalhamento das instalações dos serviços, centros, comunidades e instituições nas quais se processarão as várias etapas da pesquisa;
 - h) demonstrativo da existência de infraestrutura necessária ao desenvolvimento da pesquisa e para atender eventuais problemas dela resultantes;
 - i) orçamento da pesquisa, descrevendo as despesas, a distribuição, as fontes de financiamento, bem como a forma e o valor da remuneração do pesquisador, quando houver;
 - j) explicitação de acordo preexistente quanto à propriedade das informações geradas, demonstrando a inexistência de qualquer cláusula restritiva quanto à divulgação pública dos resultados, a menos que se trate de caso de obtenção de patente, caso em que os resultados deverão se tornar públicos após a etapa da requisição de patente;
 - k) declaração sobre o uso e destinação do material e/ou dados coletados.
- 3.** Projeto de Pesquisa e formulário gravados em meio magnético.
- 4.** Declaração, no modelo da CEUA/IFMT, do responsável pela instituição sediadora, autorizando a realização da pesquisa no local.
- 5.** Termo de responsabilidade, no modelo da CEUA/IFMT, assinado pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

pesquisador ou docente responsável.

6. Declaração do responsável pelo financiamento da pesquisa, quando houver, comprometendo-se com os custos de aquisição dos animais, ração, remédios e/ou materiais, se for o caso.

7. Declaração do responsável pela manutenção e/ou manuseio dos animais, comprometendo-se com tratamento, alimentação, descarte de carcaça, destino dos dejetos e/ou materiais utilizados.

8. Currículo Lattes do pesquisador e/ou docente responsável.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os casos omissos na presente Resolução serão dirimidos pela Comissão de Ética no Uso de Animais, reunida com a presença de, pelo menos, dois terços de seus membros e, em grau de recurso, pelo CONCEA, conforme previsto na Lei nº 11.794/2008.

Art. 23 A CEUA/IFMT adaptará suas normas de funcionamento às resoluções do CONCEA ou de outro órgão legalmente constituído que venha a sucedê-lo.

Art. 24 O presente Regulamento poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão, por maioria qualificada (2/3) de seus membros, e submetido a parecer da PROPES e aprovação pelo CONSUP/IFMT.

Art. 25 A CEUA/IFMT poderá, sem ferir este Regulamento, elaborar e aprovar, por maioria qualificada (2/3), normas e normativas internas restritas ao funcionamento da Comissão.

Art. 26 O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior do IFMT.

Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2015.

**PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT**